



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Impugnação ao edital nos termos da cláusula 14.1 (edital)

1 mensagem

cmv@vianafacility.com.br <cmv@vianafacility.com.br>
Para: pregoes.sml@gmail.com

4 de setembro de 2024 às 17:02

Boa Tarde,

Segue anexo, pedido de IMPUGNAÇÃO do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH.

Grato.

CLAUDEMIR M VIANA

3 anexos



impugnação ao Pregão Eletrônico n 017-2024-SML-PVH (1).pdf
726K



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
192K



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA.pdf
159K

Atividades de Apoio à Gestão de Saúde

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2024.

A

Prefeitura do Município de Porto Velho
Superintendência Municipal de Licitações – SML
Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH
Processo Administrativo nº 00600-00017770/2023-18-e
Objeto: Serviços de Limpeza Hospitalar.
E-mail: pregoes.sml@gmail.com

Assunto: **Impugnação ao edital nos termos da cláusula 14.1 (edital)**

14.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. **Qualquer pessoa e parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

1.4. DATA DE ABERTURA: **10/09/2024**; HORÁRIO: 09h30min.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<https://www.gov.br/compras>. UASG: 925172 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.

Prazo Limite para Esclarecimentos e Impugnações: **05/09/2024**

C. M. VIANA FACILITY LTDA, empresa de direito privada, inscrita sob o CNPJ nº 53.766.255/0001-26, estabelecida a Rua Padre Ângelo Cerro, nº 1044, sala a, bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, por intermédio do seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente com fulcro na cláusula 14.1 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** na forma da lei, pelas razões a seguir expostas:

Ao analisarmos o edital verificamos alguns pontos que devem ser objeto de análise e reforma por parte da administração para que o processo transcorra dentro da legalidade, isonomia, transparência e principalmente publicidade.

Atividades de Apoio à Gestão de Saúde

- 1) O edital traz um valor anual de R\$ 5.171.330,52 (ano) e R\$ 430.944,20 (mensal) para realizar limpeza em 50 (cinquenta) unidades de saúde e administrativas. Entendemos que este valor é **insuficiente / inexecuível** para suprir o objeto contratual. Realizamos um demonstrativo de cálculo utilizando a convenção coletiva de trabalho da terceirização do estado de Rondônia:

Custo Unitário por Empregado: R\$ 8.938,43

Total de Serventes = 067

Custo Total = R\$ 598.874,81 (mensal) x 12 meses = R\$ 7.186.497,72

Inclusive zeramos o percentual de lucro e despesas administrativas, incluímos o valor unitário para uniforme de R\$ 80,00 (mensal), R\$ 2.900,00 (material/mensal), R\$ 69,00 (equipamento/mensal) com tributação do lucro real e chegamos a este valor.

Tendo em vista que o **edital não traz o estudo detalhado orçamentário obrigatório**, no caso em questão a planilha orçamentária detalhada nos termos da legislação vigente.

Requeremos pela impugnação ao **valor de referência**, sendo este matematicamente inviável a uma contratação justa entre a administração e as empresas privadas. Na oportunidade, **requeremos cópia da planilha orçamentária do processo em consonância com o Estudo Técnico Preliminar**.

- 2) Sobre a lista de equipamentos e materiais, observamos a **falta** dos dispenses para serem utilizados nos itens de papel, sabonete líquido, álcool, papel toalha, papel higiênico, lixeiras, inclusive estes itens estão previstos no termo de referência e não descritos na lista de materiais e equipamentos.

Para agravar ainda mais a situação, por se tratar de 50 locais diferentes, a quantidade de material em diversos itens, demonstra a necessidade de correção e reforma nas listas de materiais e equipamentos e consequentemente o valor orçado pela administração. Como exemplo:

Atividades de Apoio à Gestão de Saúde

Sabonete Líquido = quantidade mensal = 200 litros / 50 locais = 4 litros por unidade (mensal);

Papel Toalha = quantidade mensal = 100 pacotes / 50 locais = 2 pacotes por unidade (mensal);

Papel Higiênico (rolo) quantidade mensal = 1000 rolos / 50 locais = 20 rolos por unidade (mensal);

Vassouras – quantidade mensal = 40 / 50 locais = 0,8 por unidade (mensal)

Estas quantidades apresentadas pela administração são minimamente **absurdas**, 01 rolo de papel higiênico por dia para cada unidade, 40 vassouras para 50 unidades, **demonstra que o projeto básico, o estudo técnico preliminar, a planilha orçamentária foram feitas equivocadamente.** Necessitando urgentemente de ajustes/correções.

Requeremos pela impugnação as listas de materiais e equipamentos, tendo em vista que as mesmas não refletem uma prestação de serviços minimamente séria. Qualquer empresa que apresente proposta ou participe do processo com essas listas, deve ser objeto de **fiscalização** por parte da administração e principalmente por parte do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista as quantidades irreais dos itens citados entre outros.

Importante destacar que apesar das listas serem estimadas, o princípio da legalidade e isonomia, não permite a administração realizar um processo impondo condições irreais, inclusive com apresentações de listas de materiais e equipamentos diferentes pelos fornecedores.

O detalhamento das quantidades deve ser seguido pontualmente por todos, **em processos licitatórios as estimativas chegam próximos da realidade, fato este que não foi demonstrado no processo em questão.** Rogamos pela reforma do edital, das listas de materiais e equipamentos e consequentemente a um valor estimado justo. Inclusive incluindo itens obrigatórios, ou a administração pretende que o papel higiênico, o papel toalha, os sacos de lixo sejam colocados nos próprios pacotes do fabricante?

Atividades de Apoio à Gestão de Saúde

- 3) Sobre a cláusula 8.4 essa certificação de conclusão de curso de higienização/limpeza/desinfecção hospitalar emitido por entidade habilitada ou órgão público. Destaca-se que é uma cláusula que traz custo extra a qualquer empresa, inclusive não existe custo em entidade pública no estado de Rondônia. Caso a administração tenha informações sobre tal, desde já solicitamos compartilhar publicamente a todas as empresas. Entendemos que a cláusula deve ser alterada no sentido do curso ser também ser realizado por profissional competente, tendo em vista que empresas podem ter pessoal qualificado como (técnico de segurança do trabalho, técnico em enfermagem, técnico em química) todos profissionais habilitados para o devido treinamento.

Requeremos pela impugnação da cláusula 8.4 no sentido de ser reformada, permitindo as empresas a realizarem o custo com profissionais devidamente habilitados, no caso em questão (técnico de segurança do trabalho, técnico em enfermagem, técnico em química).

- 4) Sobre a cláusula 8.9.1, o edital cita literalmente que a planilha de custo orçamentária está no anexo II do termo de referência, mas na página 101 está apenas uma **planilha modelo**, não sendo a planilha completa do valor estimado pela administração.

Requeremos pela impugnação da cláusula 8.9.1 no sentido de ser reformada e inclusa a planilha detalhada do valor estimado pela administração.

- 5) Sobre a participação de empresas do simples nacional, **Requeremos** a retificação do edital, proibindo a apresentação de composição de custos baseadas no simples nacional, tendo em vista que o valor contratado será superior a R\$ 4.800.000,00. Em consonância com o pedido a cláusula 10.2.60 do edital, cita expressamente a comunicação de exclusão do simples nacional a receita federal a contar do mês seguinte à contratação.

- 6) A Resolução da **Anvisa nº 63/2011** – Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, cita que empresas



CNPJ nº 53.766.255/0001-26

Rua Padre Ângelo Cerri, nº 1044, sala A, bairro Pedrinhas

Porto Velho / Rondônia - Cep. 76.801-480

Telefone (69) 99605-8988

e-mail: cmv@vianafacility.com.br

Atividades de Apoio à Gestão de Saúde

terceirizadas para prestar serviços em unidades de saúde, devem ter autorização e responsável técnico devidamente habilitados.

Requeremos pela obrigatoriedade de comprovação da empresa e do responsável técnico no(s) Conselho(s) Competente(s) e a devida autorização do órgão sanitário competente para a prestação de serviços terceirizados nas unidades de saúde.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



CLAUDEMIR DE MORAES VIANA

CPF nº 460.926.921-04

Sócio Administrador

Viana Facility

CNPJ nº 53.766.255/0001-26

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.766.255/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2024
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
C. M VIANA FACILITY LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIANA FACILITY	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PADRE ÂNGELO CERRI	NUMERO 1044	COMPLEMENTO SALA A
------------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 76.801-480	BAIRRO/DISTRITO PEDRINHAS	MUNICIPIO PORTO VELHO	UF RO
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CMV@VIANAFACILITY.COM.BR

TELEFONE
(69) 9605-8988/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2024 às 15:05:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
53.766.255/0001-26

NOME EMPRESARIAL:
C. M VIANA FACILITY LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDEMIR DE MORAES VIANA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **04/09/2024** às **15:09** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL